



CONTRATO 135/2019

CONTRATAÇÃO DE 300 HORAS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS 12/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: COLLOVINI TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.329.179/0001-74**, estabelecida na Br 290/ Km 144, S/N, Parque Eldorado município de Eldorado do Sul, RS, representada por **JORGE GOVONI COLLOVINI**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Eldorado do Sul- RS, na Av. Angelo Collovini, nº. 1699, 1º parte Bairro Parque Eldorado, carteira de identidade nº. 4027634502, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 429.987.430-72.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **TOMADA DE PREÇOS nº 12/2019**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer as horas da escavadeira hidráulica, com operador, manutenção e combustível inclusos, conforme as descrições a seguir:

1.2) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SOLICITAÇÃO 066/2019

ITE M	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	300 HORAS	CONTRATAÇÃO DE 300 HORAS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 20 TONELADAS, COM CONCHA MÍNIMA DE 1m³, SOB ESTEIRA, COM OPERADOR. *COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	R\$250,00	R\$75.000,00
			TOTAL	R\$ 75.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela locação da escavadeira hidráulica (300 horas), objeto deste edital e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

Parágrafo Primeiro. O serviço de 300 horas de locação de escavadeira hidráulica, será executado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, nº 066/19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, tudo o que for necessário para execução dos trabalhos, bem como:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- c) Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. A **CONTRATADA** receberá, conforme a prestação do serviço for ocorrendo, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada com operador, devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal o serviço realizado, devendo ser pago em até 15 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.

Parágrafo Primeiro. A prestação de serviço de locação de 300 horas de escavadeira hidráulica, será executada conforme especificado no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Órgão: 07

Unidade: 07.01

Funcional: 04.122.1359

Projeto/Atividade: 2.076

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000433

Parágrafo Primeiro. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.



Parágrafo Segundo. Estabelece-se que o presente contrato poderá ser também alterado por acordo das partes.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

Parágrafo Quinto. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se houver) e quando for o caso, poderão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato vigorará da assinatura do mesmo, até a execução total das 300 horas de locação da Escavadeira Hidráulica.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras**, na figura do servidor **MARINISO COITINHO**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

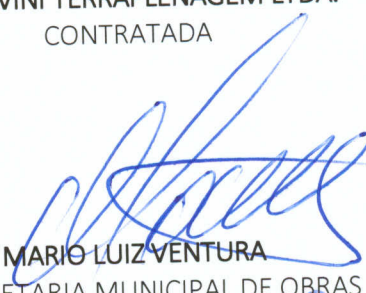
9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 20 de Maio de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


COLLOVINI TERRAPLENAGEM LTDA.
CONTRATADA


MARIO LUIZ VENTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Nicole T. Kofer
1ª TESTEMUNHA
mat: 3832

Lilia M. Ramos
2ª TESTEMUNHA
3519

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo: **Daniel G. Pereira**

Procurador Geral

OAB/RS:

OAB/RS 76.197